

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU - CISVALI

ATO DO CONSELHO 309/2016 – 10 de março de 2016

SÚMULA: Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU – CISVALI, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer prazos e condições para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público do Consórcio Intermunicipal de Saúde para efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - assistência a situações de calamidade pública;

II - combate a surtos epidêmicos;

III - execução de obras ou serviços indispensáveis ou urgentes, quando o Quadro de Pessoal for insuficiente;

IV - Provimento de vaga nos serviços inerentes ao Consórcio de Saúde:

a) quando estas não forem totalmente preenchidas por pessoal aprovado em concurso público;

b) quando o Quadro de Pessoal for insuficiente em decorrência de exoneração, demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento ou licenças de concessão obrigatória dos servidores efetivos;

Art. 3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos deste Ato, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a divulgação no órgão oficial do CISVALI, prescindindo de concurso público.

Art. 4º - As contratações serão feitas por tempo determinado, e, prorrogáveis uma vez por igual período, observados os seguintes prazos máximos:

I - até seis meses, no caso dos incisos I e II do artigo 2º;

II - até doze meses, no caso dos incisos III e IV do artigo 2º.

Art. 5º - As contratações de que trata este Ato, serão efetuadas através de contrato administrativo por tempo determinado, devendo ser expedida pelo órgão respectivo, ato contendo o período da contratação e a remuneração do contratado.

§ 1º - A remuneração do pessoal contratado nos termos deste Ato será fixada em importância não superior ao valor da remuneração de nível básico, fixada para os servidores efetivos da mesma categoria.

§ 2º - O servidor admitido no regime deste Ato terá direito a férias proporcionais, na base de 1/12 por mês de efetivo exercício, bem como à gratificação natalina na mesma proporção.

Art. 6º - O pessoal contratado nos termos deste Ato não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado ainda que a título precário ou sem substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Parágrafo único – A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 7º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos deste Ato serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada a ampla defesa.

Art. 8º - O contrato firmado de acordo com este Ato extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - em caso de infrações disciplinares cometidas pelo contratado, devidamente apuradas na forma do artigo 7º.

IV - com a homologação de novo concurso público;

§ 1º - A extinção do contrato, no caso do inciso II, será comunicada com antecedência mínima de trinta dias.

§ 2º - A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

Art. 9º - O pessoal contratado sob o regime deste Ato será segurado o Regime Geral da Previdência Social;

Parágrafo único – Para dirimir as eventuais dúvidas ou questões oriundas das contratações firmadas com base na presente Ato, o foro competente é o da Comarca de União da Vitória-PR.

Art. 10 – O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos deste Ato será contado para todos os efeitos.

Art. 11 – Os encargos decorrentes deste Ato, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento do CISVALI

Art. 12 – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 – Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

União da Vitória, 10 de março de 2016.


MARISA DE FÁTIMA ILKIU DE SOUZA
Presidente

Brasil

Ministro

Dilma confirma Lula na Casa Civil e Jaques Wagner no gabinete da Presidência

O ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva assumirá a chefia da Casa Civil no lugar do ministro Jaques Wagner

A presidente Dilma Rousseff informou, há pouco, que o ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva assumirá a chefia da Casa Civil no lugar do ministro Jaques Wagner, que passará a comandar o Gabinete Pessoal da Presidência da República.

Em nota, Dilma informou ainda que o cargo de ministro-chefe da Secretaria de Aviação Civil (SAC) será ocupado pelo deputado federal Mauro Ribeiro Lopes



*Oposição diz que,
a medida foi tomada*

PREFEITURA MUNICIPAL DE
GENERAL CARNEIRO - ESTADO DO PARANÁ



CISVALI
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu

ATO DO CONSELHO 309/2016 – 10 de março de 2016

SÚMULA: Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU – CISVALI, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer prazos e condições para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público do Consórcio Intermunicipal de Saúde para efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I - assistência a situações de calamidade pública;
- II - combate a surtos epidêmicos;
- III - execução de obras ou serviços indispensáveis ou urgentes, quando o Quadro de Pessoal for insuficiente;
- IV - Provimento de vaga nos serviços inerentes ao Consórcio de Saúde:

a) quando estas não forem totalmente preenchidas por pessoal aprovado em concurso público;

b) quando o Quadro de Pessoal for insuficiente em decorrência de exoneração, demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento ou licenças de concessão obrigatória dos servidores efetivos;

Art. 3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos deste Ato, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a divulgação no órgão oficial do CISVALI, prescindindo de concurso público.

Art. 4º - As contratações serão feitas por tempo determinado, e, prorrogáveis uma vez por igual período, observados os seguintes prazos máximos:

- I - até seis meses, no caso dos incisos I e II do artigo 2º;
- II - até doze meses, no caso dos incisos III e IV do artigo 2º.

Art. 5º - As contratações de que trata este Ato, serão efetuadas através de contrato administrativo por tempo determinado, devendo ser expedida pelo órgão respectivo, ato contendo o período da contratação e a remuneração do contratado.

§ 1º - A remuneração do pessoal contratado nos termos deste Ato será fixada em importância não superior ao valor da remuneração de nível básico, fixada para os servidores efetivos da mesma categoria.

(PMDB-MG).

A presidenta da República agradeceu ao ministro interino, Guilherme Ramalho, "pela sua dedicação" à frente da SAC.

para 'blindar' Lula das investigações de Sérgio Moro

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA ESTADO DO PARANÁ**

Ofício de Registro de Protesto
CNPJ 75.213.488/0001-34
Rua Des. Costa Carvalho, 867 - Fone - (042) 3523-2681 3523-2201
e-mail: protestouva@terra.com.br

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
ROLF KONELL
OFICIAL DESIGNADO**

Comarca de União da Vitória Cartório de Protestos: encontra-se neste Cartório para Protestos, os seguintes títulos abaixo mencionados, de responsabilidade dos devedores relacionados:

Devedor: MAURICIO FAUSTINO BUENO - CPF:073.062.689-02
Endereço: LOCALIDADE PALMERINHA DOS BUENOS - C. MACHADO - PR
Descrição do TÍFICA BANCARIA
Nº Protocolo: 4,175

Devedor: ADRIANO RAIFF MARTINS CPF:02578218994
Endereço: R JOAP LEONARDI 22 BOM JESUS - UNIÃO DA VITÓRIA - PR
Descrição do TÍFICA BANCARIA
Nº Protocolo: 4,278

Devedor: ROBERTO SCOTTI CPF:88079503915
Endereço: ROSVALDO LEMES DA SILVA 689 - PORTO VITÓRIA - PR
Descrição do TÍFICA BANCARIA
Nº Protocolo: 4,279

Devedor: LUCIANE APARECIDA ANTUNES - CNPJ00972248986
Endereço: R SANTOS DUMONT 1264 S. BERNARDO - U. DA VITÓRIA - PR
Descrição do TÍFICA BANCARIA TIT. DESC
Nº Protocolo: 4,327

Devedor: G. SCHULTZ EIRELI CNPJ21438214000114
Endereço: R ZACARIAS G. DE VASCONCELOS 1682 - U. DA VITÓRIA - PR
Descrição do TÍFICA BANCARIA
Nº Protocolo: 4,365

Prazo para Pagamento até 18/03/2016

E, por não terem sido encontrados os respectivos responsáveis, pelo presente, os intimo para todos os fins de direito, e, ao mesmo tempo os científico, de que se não forem atendidos no prazo legal, serão lavrados os respectivos protestos.

União da Vitória 16 de Março de 2016

Extrato para Publicação

Processo nº 017/2016

Dispensa de Licitação nº 004/2016

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO, PARANÁ, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO.

Contratado: JOÃO CARLOS DE FREITAS Inscrita no CNPJ sob o nº 17.497.349/0001-83,

Justificativa da Escolha: Tendo em vista que empresa JOÃO CARLOS DE FREITAS Inscrita no CNPJ sob o nº 17.497.349/0001-83, oferece a prestação do serviço dos quais este município necessita, possuindo a disponibilidade imediata, viu-se por melhor escolher a presente para a iniciação imediata dos trabalhos.

Valor Contratado: R\$ 4.226,25 (quatro mil duzentos e vinte e seis reais e vinte e cinco centavos).

Justificativa do Valor: O valor a ser pago pela aquisição dos serviços supramencionados enquadra-se na seara do plausível a ser pago pela Administração Pública, que tem o dever de respeitar entre outros o Princípio da Razoabilidade inclusive nas contratações de pequena monta como o presente.

Ponderando a necessidade da contratação dos serviços junto ao baixo custo para o município, resta justificado o valor mencionado.

Embasamento Legal: A presente contratação encontra fundamento legal no artigo 24º, IV, da Lei 8.666/93.

Suzana de Oliveira Machado

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

SUMULA DE PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA NOVA OFICINA MECÂNICA

REVESTICAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS

LTDA, pessoa jurídica, devidamente registrada no CNPJ sob nº 81.874.285/0002-00 e Insc Est nº 90375311-00, com endereço comercial à Rod. BR 476, S/N, KM 348, Colônia Luzia, no município de Paula Freitas - PR, torna público que requereu ao IAP, a Licença Prévia - LP, para a construção de uma nova oficina mecânica para seus veículos automotores pesados e equipamentos, a qual será instalada no endereço acima.

União da Vitória - PR, 16 de março de 2016.

§ 2º - O servidor admitido no regime deste Ato terá direito a férias proporcionais, na base de 1/12 por mês de efetivo exercício, bem como à gratificação natalina na mesma proporção.

Art. 6º - O pessoal contratado nos termos deste Ato não poderá:

- I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II - ser nomeado ou designado ainda que a título precário ou sem substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Parágrafo único - A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 7º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos deste Ato serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada a ampla defesa.

Art. 8º - O contrato firmado de acordo com este Ato extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado;
- III - em caso de infrações disciplinares cometidas pelo contratado, devidamente apuradas na forma do artigo 7º.

IV - com a homologação de novo concurso público;

§ 1º - A extinção do contrato, no caso do inciso II, será comunicada com antecedência mínima de trinta dias.

§ 2º - A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

Art. 9º - O pessoal contratado sob o regime deste Ato será segurado o Regime Geral da Previdência Social;

Parágrafo único - Para dirimir as eventuais dúvidas ou questões oriundas das contratações firmadas com base na presente Ato, o foro competente é o da Comarca de União da Vitória-PR.

Art. 10 - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos deste Ato será contado para todos os efeitos.

Art. 11 - Os encargos decorrentes deste Ato, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento do CISVAL.

Art. 12 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

União da Vitória, 10 de março de 2016.

MARISA DE FÁTIMA ILKIU DE SOUZA
Presidente

Assine O Iguassu. 3524-2104 - Apenas R\$190,00 por ano

3522-3723 matoso@matoso.com